



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 014/2020
Decisão : 224/2020-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.1.6.
Referência : Protocolo nº. 200.104.891/2019
Interessado : M. do T. – G. R. do T. e E. em C.

EMENTA: Aprova aplicação da pena de Censura Pública, em desfavor do Engenheiro Mecânico C. R. S.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 014/2020, realizada no dia 18 de novembro de 2020, através de videoconferência, apreciando o relatório e voto fundamentado exarado pela Comissão de Ética Profissional do Crea-PE, órgão auxiliar das Câmaras Especializadas, referente a apuração da denúncia impetrada pelo M. do T. – G. R. do T. e E. em C., em desfavor do Engenheiro Mecânico C. R. S., efetuada através do Ofício nº GRTE/CARUARU nº 61/2018, de 09/08/2018, protocolada neste Regional sob o nº 200104891/2019, referente desabamento de estrutura metálica montada por profissional registrado no Crea-PE; considerando que a CEEMMQ, tomando conhecimento do processo e, após apuração dos fatos, evidenciou responsabilidade do profissional, e encaminhou a presente denúncia àquela Comissão para apurar os fatos, permitindo assim, a ampla defesa ao acusado, onde pode exercer o contraditório; Considerando que o processo foi instaurado em conformidade com o § 2º do artigo 1º do Anexo da Resolução nº 1.004/2003, do Confea, uma vez que se trata de denúncia à profissional da Engenharia, formulada por escrito e apresentada pelo interessado, de acordo com o previsto nos artigos 7º e 8º do Anexo da citada Resolução; Considerando que de acordo com o relatório, a Sra. Aldenice participava de um evento promovido pela Secretaria de Educação da Prefeitura de Sertânia, na quadra esportiva da Escola Municipal Etelvino Lins, em Sertânia, quando uma estrutura metálica com cerca de 5m de altura por 4m de largura, que suportava um telão de Led, desabou atingindo a mesma e um outro trabalhador que resultou ferido; Considerando que a empresa WN Empreendimentos, responsável pela montagem, apresentou a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART tendo como responsável técnico da montagem da estrutura, o engenheiro C. R. S.; Considerando que a ART nº PE20180235834 foi oficializada em 21/02/2018, seis dias depois do acidente fatal, ocorrido em 15/02/2018; Considerando a hombridade do depoente em assumir a responsabilidade técnica da montagem da estrutura, assinando a ART do serviço 06 (seis) dias após a ocorrência do incidente fatal, não abandonando a empresa empregadora à sua própria sorte; Considerando que tal fato não alivia a sua responsabilidade tácita pela ocorrência; Considerando que na verdade, como responsável técnico da empresa, ele não poderia deixar de inspecionar a montagem da estrutura e nem deixar de confirmar sua adequação do espaço onde foi instalada, entregando a responsabilidade dessa ação aos montadores; Considerando que, embora a estrutura já tivesse sido montada diversas vezes em outros locais, cada situação tem a sua especificidade ambiental de estabilidade e condições naturais; Considerando que até mesmo a condição especial de vento extranormal teria que ser considerada, tanto é que o fato aconteceu, vitimando a professora Sra. Aldenice Lúcio da Silva; Considerando que, diante dos fatos apurados, a Comissão de Ética Profissional emitiu relatório e voto fundamentado, cumprindo o que determina o artigo 27 da Resolução nº 1.004, de 2003 do Confea, concluindo que o profissional Engenheiro Mecânico C. R. S., infringiu o dispositivo legal constante do art. 10, inciso III, alínea “e”; art. 10, do código de Ética Profissional do Sistema Confea/Crea; Considerando o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, defesa da sociedade, interesse público e eficiência no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

juízo do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; e, Considerando por fim, o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Relator, Engenheiro Mecânico Nilson Oliveira de Almeida, elaborado com base no parecer da Comissão de Ética e na legislação vigente, sugerindo a aplicação da pena de Censura Pública por um período de 2 anos, para o profissional Engenheiro Mecânico C. R. S., ***DECIDIU, por unanimidade, aprovar a aplicação da pena de Censura Pública, por um período de 2 anos, para o profissional Engenheiro Mecânico C. R. S., conforme parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:*** Nilson Oliveira de Almeida, Severino Gomes de Moraes Filho e Alexandre Santa Cruz Ramos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2020.

Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador da CEEMMQ